

Dispositivo em questão: nova redação do Anexo 24, item 4.2, 'I', da IN 480 - fatores de risco expostos no Formulário de Referência.

Venho por meio desta sugerir uma pequena alteração na minuta submetida a esta audiência pública. Onde se lê "a questões ambientais", sugiro que seja reescrito como "a questões ambientais, inclusive a prevenção de maus-tratos contra animais". A referência a maus-tratos contra animais encontra fundamento jurídico no art. 225, VII, da Constituição, c/c art. 32 da Lei nº 9.605.

Acredito que essa alteração resguardaria empresas que adotam ações relacionadas ao tema que não são paradigmaticamente associadas à preservação ambiental (como decisões sobre deixar de operar com frangos criados em gaiola, ou mitigar o sofrimento de animais de criação durante o transporte) e proporcionaria sua divulgação; em contrapartida, se ações visando ao bem-estar animal não forem classificadas como parte da responsabilidade socioambiental de companhias, temo que estas terão menos incentivos para agir nessa área.

Parabenizo a CVM pela audiência pública nº 9/2020, para revisão de dispositivos da IN CVM 480, em especial quanto à divulgação de informações que reflitam aspectos sociais, ambientais e de governança corporativa por emissores de valores mobiliários. Infelizmente, as alterações propostas na minuta não fazem qualquer referência a bem-estar animal.

Att.,  
Ramiro de Ávila Peres